



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA ESTADO DE RONDÔNIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 002/IPC/2024

1. INTRODUÇÃO:

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, na maioria, são realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O Instituto de Previdência de Cacaulândia (IPC), uma autarquia municipal registrada sob o CNPJ nº 07.828.314/0001-26, conforme as disposições da "Lei 14.133/2021, art. 6º, XVIII, b" e da Lei Municipal nº 750/2016, que aborda os benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, desenvolveu este Termo de Referência. O objetivo é realizar, por meio do procedimento licitatório apropriado, a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Perícias Médicas necessários aos segurados do IPC para processos de aposentadoria por incapacidade permanente.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 750/GP/16 de 19 de maio de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacaulândia.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas (Avaliação, Reavaliação e acompanhamento judicial), e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, para atuação na Autarquia Previdenciária - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia - IPC em atendimento aos objetivos da Lei nº 750/2016 e demais regulamentações aplicadas à matéria previdenciária municipal pelo prazo de 12 (doze) meses;

A empresa deverá manter em seu quadro funcional no mínimo três profissionais médicos para a realização dos serviços, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização/pós graduação na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para avaliar e reavaliar os segurados deste Instituto de Previdência para a concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários e/ou perícias Judiciais, e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia - IPC, em fase de necessidade de contratação de médico para a prestação de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais

efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Cacaulândia, bem como emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processo de concessão de benefícios de aposentadoria.

Considerando a Lei municipal nº 750/2016, que estabelece sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacaulândia e da outras providências, que dispõe em seu art. 12, inciso I, alínea a.

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IPC serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPC e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

Considerando ainda, do art. 12, inciso III, alínea b, § 10, que dispõe:

§ 10 O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IPC, a realizarem-se a cada dois anos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa deverá manter em seu quadro funcional no mínimo três profissionais médicos para a realização dos serviços, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização/pós graduação na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para avaliar e reavaliar os segurados deste Instituto de Previdência para a concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários e/ou perícias Judiciais, e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCM.

5.2 - Efetuar a perícia médica, emitir e firmar laudos tanto para concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários, sendo a aposentadoria por invalidez, conforme entendimento do Médico Perito ou Equipe Médica, observando a particularidade de cada caso e o que dispõe legislação pertinente a matéria previdenciária, devendo para a realização das perícias atender aos seguintes requisitos.

5.2.1 - Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, dos servidores que estejam em auxílio-doença pela prefeitura municipal de Cacaulândia, encaminhados para o Instituto de Previdência de Cacaulândia para a concessão da aposentadoria por invalidez, emitida pela junta médica do município, devidamente atestado por no mínimo 02 (dois) médicos, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especialização/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para concessão dos benefícios previdenciários - Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez), nos termos da legislação vigente:

5.2.2 - Realizar a reavaliação e emissão de laudo médico pericial, devidamente atestado por no mínimo 02 (dois) médicos, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especializado/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para manutenção ou suspensão dos benefícios previdenciários- Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez) concedido pelo Instituto de Previdência de Cacaulândia, nos termos da legislação vigente:

5.2.3 - Dispor de no mínimo um Médico para acompanhamento de Perícias Judiciais, caso houver. Nesta hipótese os médicos designados para acompanhar as perícias judiciais não poderão ter participado da perícia que resultou em processo judicial.

5.2.4 - Efetuar a homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS, quando o servidor apresentar todos os documentos ao RPPS, para concessão ou não da Aposentadoria Especial. A referida homologação deverá ser realizada por profissional médico, inscritos no CRM, com especialização/pós graduação na área Medicina do Trabalho.

5.2.5 - Realizar a indicação de 1 (um) médico especializado/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos de invalidez enviados ao COMPREV a pedido de compensação.

5.3 -Os serviços serão prestados a contar homologação da Ata de Registro de Preço e da emissão de nota de empenho, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, nos horários acordados junto à Autarquia, respeitadas as exigências deste Edital;

5.4 - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante autorização expressa da Superintendente do IPC;

5.5 - As perícias médicas ou homologação dos programas anteriormente citados serão agendados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

5.6 - Os serviços serão realizadas na sede da Contratada;

5.7 - As perícias médicas serão realizadas na sede da Contratada, sendo uma distância de no máximo 100 km do município de Cacaulândia RO;

5.8 - A contratada deverá além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações:

5.9 - Apresentar ao IPC, um relatório ou recibo referente aos serviços prestados e terminados, juntamente com o laudo pericial, elaborado por Médico Perito ou Equipe Médica;

5.10 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão de nota de empenho;

5.11 - Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

5.12 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada;

5.13 - Emitir laudo pericial em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Instituto de Previdência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor;

5.14 - Os médicos peritos do item 03 não podem ser os mesmos que emitirem o laudo Médico para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia.

5.15 - Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/RO (Conselho Regional de Medicina de Rondônia);

5.16 - Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.17 - Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo fiscal, comunicando ao IPC por escrito, qualquer anormalidade nos serviços bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.18 - Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados;

5.19 - Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

5.20 - Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado;

5.21 - Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes;

5.22 - Abster-se totalmente de patrocínios de toda e qualquer forma de particulares e ou políticos;

5.23 - Manter-se durante toda a execução dos serviços a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.24 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;

5.25 - A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados.

5.26 - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

5.27 - Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo;

5.28 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.29 -A contratada será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita entrega dos serviços;

5.30 - Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

5.31 - Indicar e-mail e telefone oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

5.32 - Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

5.33 QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

- 5.33.1 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -CRF, dentro da validade;
- 5.33.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, dentro da validade;
- 5.33.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- 5.33.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- 5.33.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11;
- 5.33.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade da mesma deverá ter sido emitida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.33.7 - A contratada deverá apresentar cópias de documentos pessoais dos Profissionais que serão designados para realização das perícias, bem como comprovante de especialidade de acordo com objeto, descrito no item 2;
- 5.33.8 - Apresentar Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como dos profissionais técnicos responsáveis pela elaboração dos laudos e perícias.

6 . LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

- 6.1. O objeto da licitação trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, sendo uma contratação corriqueira na Administração Pública.
- 6.2 Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- 6.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 6.4. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 6.5 - É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.
- 6.6 - O critério de julgamento para a contratação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.7 - A rotina administrativa e a estrutura física de cada ente governamental, bem como, o quantitativo a ser consumido, impactarão diretamente na modalidade licitatória a ser adotada para aquisição.
- 6.8 - A contratação dos objetos ora pretendidos será feita mediante Licitação, usando a modalidade Pregão eletrônico, tipo menor preço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - O Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, traz algumas vantagens para Administração Pública como maior transparência das contratações de prestadores de serviços que atendem os municípios de Rondônia, nos dando a possibilidade de identificar serviços de qualidade com preços que possibilitem atender órgãos de pequeno, médio e grande porte.

7.2 - Diante das alternativas apresentadas, que melhor atende as necessidades da Administração é os serviços técnicos especializa em pericias medicas (Avaliação, Reavaliação e acompanhamento judicial), e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, para atuação na Autarquia Previdenciária - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia - IPC em atendimento aos objetivos da Lei nº 750/2016 e demais regulamentações aplicadas à matéria previdenciária municipal pelo prazo de 12 (doze) meses;

7.3 - A Contratada fica obrigada a realizar todas as etapas descritas no requisito de contratações, pois o não cumprimento sujeitará sanções administrativas e inexecução total ou parcial constitui motivos para rescisão contratual

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1 - O quantitativo estimado da contratação para o atendimento das necessidades levou-se em consideração os servidores aposentados por invalidez, e estimativa de requerimentos realizados junto ao IPC.

8.2 - A estimativa de quantidade a ser contratadas são as seguintes de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializa em serviços de pericias médicas, sendo: Pericia de avaliação dos servidores que estejam em auxílio-doença pela prefeitura municipal de Cacaulândia, encaminhados para o Instituto de Previdência de Cacaulândia para a concessão da aposentadoria por invalidez.	Serv.	30
02	Contratação de empresa especializa em serviços de pericias medicas, sendo: pericia de reavaliação dos servidores com benefícios previdenciários Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez), para manutenção ou suspensão do mesmo, nos termos da legislação vigente.	Serv.	15
03	Contratação de empresa especializa em serviços de pericias medicas, sendo: acompanhamento de Perícias Judiciais.	Serv.	8
04	Contratação de empresa especializa em medicina do trabalho para realização de homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS,	Serv.	10

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 -Conforme pesquisa de preço, considerando média obtida a partir de pesquisas realizadas em Contratações similares de entes públicos, com Fornecedores do ramo e no Sistema Banco de Preços, em anexo;

9.2 - O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 73.161,57 (setenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O parcelamento se dará devido o serviço ser solicitado conforme existência de demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2 - Dessa forma, não há serviços correlatos nem interdependentes para a perfeita execução desta contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 - Conforme informado na descrição de necessidade essa prestação de serviço é rotineira e obrigatória para o caso aposentadorias por invalidez. Essa contratação está incluída no Plano anual de Contratações do IPC e incluída tbm no Saldo Dotação Orçamentária definido através da LOA Lei Orçamentária Anual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 - Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

13.2 - Contratar uma empresa especializada em serviços de avaliação médica para a administração pública pode trazer vários benefícios como:

- * Eficiência: Profissionais qualificados podem agilizar o processo de avaliação médica, reduzindo o tempo de espera para funcionários e garantindo resposta rápida para a administração.

- * Precisão: Especialista podem realizar avaliações médicas detalhadas e precisas, garantindo que as decisões sobre aposentadoria por invalidez e readaptação seja baseada em informações médicas sólidas.

- * Legalidade: Ao contratar uma empresa especializada, a administração pública pode garantir que os processos de avaliação médica estejam em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes, reduzindo o risco de litígios ou contestações legais.

13.3 - Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o Município estiver envolvido

14. MATRIZ DE RISCO

ANEXO [Análise dos Riscos 005 de 28/05/2024 \(ID 224629\)](#)

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares verificamos a viabilidade da contratação profissional.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela servidora Adrie Aparecida Biazatti Danieleto.

Rua João Boava, 2119 - Cacaulândia/RO - CEP: 76.889-000
Site: www.cacaulandia.ro.gov.br - CNPJ: 07.828.314/0001-26



Documento assinado eletronicamente por **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO**, Superintendente do Instituto de Previdência, em 25/07/2024 às 13:58, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONI PEREIRA MARIO, GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**, em 25/07/2024 às 15:02, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **224628** e o código verificador **2561C6E9**.

Referência: [Processo nº 5-40/2024](#).

Docto ID: 224628 v1